



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ref.: Memorando Interno nº 179/2025 - SECULT

Assunto: Análise jurídica e parecer.

Objeto: Termo de Cooperação nº 1026/2025 - Aniversário de Pelotas.

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura - SECULT.

ANÁLISE TÉCNICA - PGM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1. Retornaram os autos a esta Procuradoria, em razão do cumprimento parcial das diligências anteriormente apontadas.
2. Verifica-se que a Secretaria Municipal de Cultura providenciou a juntada das Emendas Impositivas nº 355/2024, nº 375/2024 e nº 487/2024, demonstrando a compatibilidade entre seu objeto e a parceria a ser firmada. Igualmente, foi suprida a necessidade de aprovação do Plano de Trabalho, devidamente firmado pela titular da Pasta.
3. Houve a manifestação da Secretaria atestando que os valores destinados ao cachê dos artistas se encontram compatíveis com as práticas culturais, estando adequados.
4. Em relação à regularidade das contas do SESC em parcerias anteriormente, a Secretaria apresentou manifestação formal atestando a regularidade, cumprindo com a diligência solicitada.
5. Quanto ao Plano de Trabalho, no item destinado ao descritivo da estrutura do evento, observa-se que houve o detalhamento dos valores que o compõem, atendendo à diligência formulada.
6. Consta, ainda, a inclusão na minuta do Termo de Cooperação da cláusula segunda, item "e", prevendo a obrigação do SESC de prestar contas. Ressalta-se, contudo, que o Plano de Trabalho prevê que a prestação de contas se dará "*mediante relatório de execução de atividades*".
7. Embora tal relatório possa ser apresentado como documento complementar, não se mostra suficiente, isoladamente, para a devida comprovação da correta aplicação dos recursos. É imprescindível que as despesas sejam demonstradas por meio de notas fiscais e comprovantes de pagamento, em conformidade com os itens de despesa previstos no Plano de Trabalho, cabendo à Secretaria a verificação e conferência.
8. Deste modo, recomenda-se seja adequada a previsão do Plano de Trabalho (última linha da última folha), para prever que a prestação de contas se dará por meio da apresentação de notas fiscais dos serviços contratados, bem como com a apresentação do relatório de execução das atividades, já ali mencionado.

gp

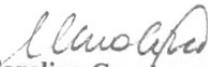


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

9. Restam pendentes, além disso, a juntada das certidões comprobatórias da regularidade fiscal do SESC perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, bem como o certificado de regularidade do FGTS, além do cartão CNPJ da entidade indicada na minuta do Termo (CNPJ nº 03.575.238/0001-33). Tais providências, diante da proximidade do evento, poderão ser supridas em até 30 (trinta) dias após a assinatura do instrumento, sob pena de descumprimento das obrigações contratuais pactuadas.
10. Diante do exposto, verifica-se que a parceria encontra-se apta a ser firmada, desde que:
- Seja ajustado, no plano de trabalho, a previsão sobre prestação de contas (última linha da última folha), para prever que a prestação de contas se dará, também e principalmente, por meio da apresentação de notas fiscais dos serviços contratados para cumprimento do objeto da parceria com o Município;
 - Seja realizada a juntada, em até 30 dias, das certidões comprobatórias da regularidade fiscal do SESC, além do seu cartão CNPJ.
11. Cumpridas as diligências apontadas, a parceria estará apta a ser celebrada, sem a necessidade de retorno dos autos a esta Procuradoria para nova manifestação jurídica.

Município de Pelotas, 04 de julho de 2025.


Mathous Xavier Castilho
Assessor Especial / PGM
Mat. 44993


Ana Carolina Cavalcante Julio
PGM

Ana Carolina Julio
Matricula 44935
Procuradoria Geral do
Município de Pelotas


Cristiane Brequi Cardoso
Procuradora-Geral do Município
PAB/RS 43.882